



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO N ° 15/2005**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIDO PELAS LEIS** nºs 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90, 10.520/02, 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e **DECRETOS** nºs 23.460/02, 3.555/00, 2.534/98 (Plano Geral de Outorga) e demais legislações aplicáveis.

**ATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 19/05/2005

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 14:00 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC local, em conformidade com as especificações e condições deste edital e seus Anexos, de acordo com os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviços de Telefonia para a Central Telefônica
2	Canais Analógicos de Voz
3	Linhas Diretas Convencionais

**CAPÍTULO II - DAS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo que detenham concessão/outorga a prestar serviço telefônico fixo comutado e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 19/05/2005 das 13:00 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social,



no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço por item e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços **por item** e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

**Razão Social da Empresa**

**Envelope Nº 01 – Proposta de Preço**

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

**Razão Social da Empresa**

**Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação**

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, **por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas em Lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo a Planilha de Formação de Preços adequada ao valor final obtido após a fase de lances.

## **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado;
- d) conter preço, **por item**, dos serviços telefônicos constantes do Plano Básico de Serviços e o percentual de desconto na forma do solicitado na planilha de formação de preços de que trata o Anexo II. Entende-se como Plano Básico de Serviços o Plano de Serviços, com as tarifas ou preços associados à prestação do serviço, obrigatório a todos os usuários ou interessados no STFC;
- e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "e" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, anexo I deste Pregão, servirá somente de subsídio aos interessados na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto. Tal perfil não se constitui em compromisso futuro para o TCDF. Entende-se como perfil de tráfego o quantitativo médio estimado para determinado período, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, em função do horário.

5.7 O interessado poderá oferecer percentual de desconto sobre o valor contido na Planilha de Formação de Preços, conforme consta do Anexo II.

5.8 A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico de Serviços do interessado.

5.9 No caso de preços não fixados em Plano Básico, os valores máximos admitidos são os constantes do Anexo I do Edital.

5.10 O percentual de desconto ofertado pelo interessado incidirá sobre os preços constantes de seu Plano Básico de Serviços.

## **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) Concessão ou autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante;

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

### **CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

### **CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO**

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

8.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.



### **CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

### **CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O objeto será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

### **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, o desconto oferecido nesta contratação.

11.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.6 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

### **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 O Contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, não devendo o mesmo ser superior ao índice anual divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações, permanecendo constante o desconto oferecido.

### **CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES**

13.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, a partir da segunda ocorrência;

II - Multa:

- a) de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor estimado dos serviços;
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.



§ 1º - A multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento.

§ 2º - Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução dos serviços, por período superior a 1 (uma) hora, e após o registro formal na contratada.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no subsolo do Edifício Anexo, fones 314-2202/314-2147, fax 314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 29 de abril de 2005

**Henrique de Freitas Soares**  
**Pregoeiro**



**PREGÃO Nº 15/2005  
ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO, APROVADO PELA ANATEL, REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL.**

**ITEM 01 - Serviços de Telefonia para a Central Telefônica**

**01: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo**

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em		Preço da Ligação por (R\$)		Resultado (Tráfego x Preço)
	Pulsos	Minutos	Pulso	Minuto	
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	65.600	137.760	0,14468	0,068895	9.491,00
Total					9.491,00

**OBS:** Os perfis de tráfego dos serviços licitados são estimativos, servindo apenas de subsídio para a formulação das propostas de preços e para a indicação dos percentuais de desconto a serem ofertados.

O tráfego em pulsos foi calculado com base na fórmula a seguir, definida pela ANATEL, admitindo-se um tempo médio de duração da chamada igual a 3 (três) minutos:

$$M = (4 \times P \times (e + tmc + K)) / (4 + tmc)$$

Onde:

M – minutos tarifáveis;

P – quantidade de pulsos;

E – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

Tmc – tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos;

K – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

**02: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1) \***

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em Minutos	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	500	0,65	325,00
Total			325,00

**OBS:** Previsão de ligações referente ao transbordo (excedente) da capacidade de equipamento tronco-celular instalado na central telefônica.

**03: Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais**

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Feixe-E1 em fibras ópticas	2	1.513,66	3.027,32
Total			3.027,32



#### 04: Assinatura básica mensal da faixa de numeração DDR

Tipo de entroncamento	Qtde	Preço da Assinatura Básica Mensal (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Faixa de numeração DDR	1	1.170,00	1.170,00
<b>Total</b>			1.170,00

**OBS:** A faixa de numeração DDR deve corresponder a um total de 400 ramais, com possibilidade de ampliação para até 600 ramais.

#### 05: Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Feixe-E1 existente a ser opticalizado	2	1.513,66	3.027,32
<b>Total</b>			3.027,32

**OBS:** A instalação corresponde à execução do cabeamento ótico e instalação de um modem ótico, conectado à Central Telefônica do TCDF.

#### 06: Instalação da faixa de numeração DDR

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Faixa de numeração DDR	1	1.170,00	1.170,00
<b>Total</b>			1.170,00

**OBS:** A faixa de numeração DDR deve corresponder a um total de 400 ramais, com possibilidade de ampliação para até 600 ramais.

#### 07: Franquias Mensais

Tipo de entroncamento	Qtde	Franquia Mensal em		Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
		Pulsos	Minutos	Pulsos	
Feixe-E1 em fibras ópticas	2	180	720	0,14468	26,04
<b>Total</b>					26,04





**PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:**

<b>Item</b>	<b>Valor – (R\$)</b>
01: Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Fixo	9.491,00
02: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)	325,00
03: Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais	3.027,32
04: Assinatura básica mensal da faixa de numeração DDR	1.170,00
	<u>14.013,32</u>
<b><i>SUB-TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO 01 A 04)</i></b>	
<b><i>DEDUÇÃO</i></b>	
07: Franquias Mensais	26,04
<b><i>TOTAL DE DEDUÇÕES</i></b>	<b><i>26,04</i></b>
<b><i>TOTAL MENSAL (SUBTOTAL MENSAL – DEDUÇÃO)</i></b>	<b><i>13.987,28</i></b>
<b><i>VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)</i></b>	<b><i>419.618,40</i></b>
<b><i>CUSTO DE INSTALAÇÕES</i></b>	
05: Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas	3.027,32
06: Instalação da faixa de numeração DDR	1.170,00
<b><i>CUSTO DE INSTALAÇÕES (SOMATÓRIO 05 e 06)</i></b>	<b><i>4.197,32</i></b>
<b><i>TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30 MESES + CUSTO DE INSTALAÇÕES)</i></b>	<b><i>423.815,72</i></b>



## ITEM 02 - Canais Analógicos de Voz

### 01: Assinatura básica mensal dos Canais Analógicos de Voz

Tipo de entroncamento	Qtde	Preço da Assinatura Básica Mensal (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Canal Analógico de Voz	9	185,17	1.666,53
<b>Total</b>			<b>1.666,53</b>

### 02: Instalação dos Canais Analógicos de Voz

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Canal Analógico de Voz	9	185,17	1.666,53
<b>Total</b>			<b>1.666,53</b>

### PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor - (R\$)
01: Assinatura básica mensal dos Canais Analógicos de Voz	1.666,53
<b>TOTAL MENSAL</b>	
<b>VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)</b>	<b>49.995,90</b>
<b>CUSTO DE INSTALAÇÕES</b>	
02: Instalação dos Canais Analógicos de Voz	1.666,53
<b>CUSTO DE INSTALAÇÕES</b>	<b>1.666,53</b>
<b>TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30MESES + CUSTO DE INSTALAÇÕES)</b>	<b>51.662,43</b>



### ITEM 03 - Linhas Diretas Convencionais

#### 01: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em		Preço da Ligação por (R\$)		Resultado (Tráfego x Preço)
	Pulsos	Minutos	Pulso	Minuto	
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	9.932	20.857	0,14468	0,068896	1.436,96
Total					1.436,96

**OBS:** Os perfis de tráfego dos serviços licitados são estimativos, servindo apenas de subsídio para a formulação das propostas de preços e para a indicação dos percentuais de desconto a serem ofertados.

O tráfego em pulsos foi calculado com base na fórmula a seguir, definida pela ANATEL, admitindo-se um tempo médio de duração da chamada igual a 3 (três) minutos:

$$M = (4 \times P \times (e + tmc + K)) / (4 + tmc)$$

Onde:

M – minutos tarifáveis;

P – quantidade de pulsos;

E – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

Tmc – tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos;

K – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

#### 02: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em Minutos	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	4.000	0,65	2.600,00
Total			2.600,00

#### 03: Assinatura básica mensal das linhas diretas convencionais

Tipo de entroncamento	Qtde	Preço da Assinatura Básica Mensal (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Linhas convencionais diretas não residenciais	29	53,70	1.557,30
Linhas convencionais diretas residenciais	5	35,99	179,95
Total			1.737,25

#### 04: Instalação das linhas diretas convencionais

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Linhas convencionais diretas	34	9,96	338,64
Total			338,64



### 05: Franquias Mensais

Tipo de entroncamento	Qtde	Franquia Mensal em	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
		Pulsos	Pulsos	
Linhas convencionais não residenciais	29	5800	0,14468	839,14
Linhas convencionais residenciais	5	450	0,14468	65,11
Total				904,25

### PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor – (R\$)
01: Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Fixo	1.436,96
02: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)	2.600,00
03: Assinatura básica mensal das linhas diretas convencionais	1.737,25
<b><u>SUB-TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO 01 A 03)</u></b>	<b><u>5.774,21</u></b>
<b>DEDUÇÃO</b>	
05: Franquias Mensais	904,25
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES</b>	<b>904,25</b>
<b><u>TOTAL MENSAL (SUBTOTAL MENSAL – DEDUÇÃO)</u></b>	<b><u>4.869,96</u></b>
<b><u>VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)</u></b>	<b><u>146.098,80</u></b>
<b>CUSTO DE INSTALAÇÕES</b>	
04: Instalação das linhas diretas convencionais	338,64
<b><u>CUSTO DE INSTALAÇÕES</u></b>	<b><u>338,64</u></b>
<b><u>TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30 MESES + CUSTO DE INSTALAÇÕES)</u></b>	<b><u>145.760,16</u></b>



## PREGÃO Nº 15/2005

### ANEXO II

#### PROJETO BÁSICO, APROVADO PELA ANATEL, REFERENTE A SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL.

#### ITEM 01 - Serviços de Telefonia para a Central Telefônica

##### 01: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em		Preço da Ligação por (R\$)		Resultado (Tráfego x Preço)
	Pulsos	Minutos	Pulso	Minuto	
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	65.600	137.760			
Total					
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____ % ( _____ )					
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____ ( _____ )</b>					

**OBS:** Os perfis de tráfego dos serviços licitados são estimativos, servindo apenas de subsídio para a formulação das propostas de preços e para a indicação dos percentuais de desconto a serem ofertados.

O tráfego em pulsos foi calculado com base na fórmula a seguir, definida pela ANATEL, admitindo-se um tempo médio de duração da chamada igual a 3 (três) minutos:

$$M = (4 \times P \times (e + tmc + K)) / (4 + tmc)$$

Onde:

M – minutos tarifáveis;

P – quantidade de pulsos;

E – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

Tmc – tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos;

K – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

##### 02: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1) \*

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em Minutos	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	500		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____ % ( _____ )			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____ ( _____ )</b>			

**OBS:** Previsão de ligações referente ao transbordo (excedente) da capacidade de equipamento tronco-celular instalado na central telefônica.



### 03: Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Feixe-E1 em fibras ópticas	2		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____ % ( _____ )			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> ( _____ )			

### 04: Assinatura básica mensal da faixa de numeração DDR

Tipo de entroncamento	Qtde	Preço da Assinatura Básica Mensal (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Faixa de numeração DDR	1		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____ % ( _____ )			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> ( _____ )			

**OBS:** A faixa de numeração DDR deve corresponder a um total de 400 ramais, com possibilidade de ampliação para até 600 ramais.

### 05: Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Feixe-E1 existente a ser opticalizado	2		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____ % ( _____ )			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> ( _____ )			

**OBS:** A instalação corresponde à execução do cabeamento ótico e instalação de um modem ótico, conectado à Central Telefônica do TCDF.

### 06: Instalação da faixa de numeração DDR

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Faixa de numeração DDR	1		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____ % ( _____ )			



Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

**OBS:** A faixa de numeração DDR deve corresponder a um total de 400 ramais, com possibilidade de ampliação para até 600 ramais.

#### 07: Franquias Mensais

Tipo de entroncamento	Qtde	Franquia Mensal em		Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
		Pulsos	Minutos	Pulsos	
Feixe-E1 em fibras ópticas	2	180	720		
Total					
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____%					
( _____ )					
Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____					
( _____ )					

#### PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor – (R\$)
01: Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Fixo	
02: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)	
03: Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais	
04: Assinatura básica mensal da faixa de numeração DDR	
<b><u>SUB-TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO 01 A 04)</u></b>	
<b><u>DEDUÇÃO</u></b>	
07: Franquias Mensais	
<b><u>TOTAL DE DEDUÇÕES</u></b>	
<b><u>TOTAL MENSAL (SUBTOTAL MENSAL – DEDUÇÃO)</u></b>	
<b><u>VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)</u></b>	
<b><u>CUSTO DE INSTALAÇÕES</u></b>	
05: Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas	
06: Instalação da faixa de numeração DDR	
<b><u>CUSTO DE INSTALAÇÕES (SOMATÓRIO 05 e 06)</u></b>	
<b><u>TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30 MESES + CUSTO DE INSTALAÇÕES)</u></b>	



## ITEM 02 - Canais Analógicos de Voz

### 01: Assinatura básica mensal dos Canais Analógicos de Voz

Tipo de entroncamento	Qtde	Preço da Assinatura Básica Mensal (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Canal Analógico de Voz	9		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____% ( _____ )			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> ( _____ )			

### 02: Instalação dos Canais Analógicos de Voz

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Canal Analógico de Voz	9		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____% ( _____ )			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> ( _____ )			

### PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor – (R\$)
01: Assinatura básica mensal dos Canais Analógicos de Voz	
<b><u>TOTAL MENSAL</u></b>	
<b><u>VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)</u></b>	
<b><u>CUSTO DE INSTALAÇÕES</u></b>	
02: Instalação dos Canais Analógicos de Voz	
<b><u>CUSTO DE INSTALAÇÕES</u></b>	
<b><u>TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30MESES + CUSTO DE INSTALAÇÕES)</u></b>	





### ITEM 03 - Linhas Diretas Convencionais

#### 01: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em		Preço da Ligação por (R\$)		Resultado (Tráfego x Preço)
	Pulsos	Minutos	Pulso	Minuto	
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	9.932	20.857			
Total					
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____% (_____)					
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> (_____)					

**OBS:** Os perfis de tráfego dos serviços licitados são estimativos, servindo apenas de subsídio para a formulação das propostas de preços e para a indicação dos percentuais de desconto a serem ofertados.

O tráfego em pulsos foi calculado com base na fórmula a seguir, definida pela ANATEL, admitindo-se um tempo médio de duração da chamada igual a 3 (três) minutos:

$$M = (4 \times P \times (e + tmc + K)) / (4 + tmc)$$

Onde:

M – minutos tarifáveis;

P – quantidade de pulsos;

E – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

Tmc – tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos;

K – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

#### 02: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em Minutos	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	4.000		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____% (_____)			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> (_____)			

#### 03: Assinatura básica mensal das linhas diretas convencionais

Tipo de entroncamento	Qtde	Preço da Assinatura Básica Mensal (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Linhas convencionais diretas não residenciais	29		
Linhas convencionais diretas residenciais	5		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____% (_____)			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> (_____)			



#### 04: Instalação das linhas diretas convencionais

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Linhas convencionais diretas	34		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____ % ( _____ )			
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> ( _____ )			

#### 05: Franquias Mensais

Tipo de entroncamento	Qtde	Franquia Mensal em	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
		Pulsos	Pulsos	
Linhas convencionais não residenciais	29	5800		
Linhas convencionais residenciais	5	450		
<b>Total</b>				
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total _____ % ( _____ )				
<b>Valor do item após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> ( _____ )				

#### PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor – (R\$)
01: Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Fixo	
02: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)	
03: Assinatura básica mensal das linhas diretas convencionais	
<b><u>SUB-TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO 01 A 03)</u></b>	
<b><u>DEDUÇÃO</u></b>	
05: Franquias Mensais	
<b><u>TOTAL DE DEDUÇÕES</u></b>	
<b><u>TOTAL MENSAL (SUBTOTAL MENSAL – DEDUÇÃO)</u></b>	
<b><u>VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)</u></b>	
<b><u>CUSTO DE INSTALAÇÕES</u></b>	
04: Instalação das linhas diretas convencionais	
<b><u>CUSTO DE INSTALAÇÕES</u></b>	
<b><u>TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30 MESES + CUSTO DE INSTALAÇÕES)</u></b>	



**PREGÃO Nº 15/2005**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (PROCESSO Nº 6346/2005).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, pelo seu Diretor-Geral de Administração, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – (STFC) local, especificamente de \_\_\_\_\_.  
Parágrafo único - O Perfil de Tráfego indicado no Pregão nº 15/2005 não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TCDF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ estabelecido na proposta, para um período de 30 meses. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /2005, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada ao orçamento correspondente.

§1º Os preços dos serviços telefônicos a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços do Contratado, aprovado pela Anatel.

§2º Durante todo o período contratual, o percentual de desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) cotado na proposta da contratada para os subitens 1.1 a 1.7, incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu Plano Básico de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o Contratado protocolizará no TCDF Nota Fiscal ou documento equivalente que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada inicialmente esteja vencida.

§2º Os preços cobrados pelo Contratado nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre os valores dos subitens 1.1 a 1.7, o desconto oferecido nesta contratação, na forma apresentada no Anexo II do Edital.

§3º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



§4º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará ao Contratado atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional - programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**Parágrafo único** - Constitui também motivo para rescisão, sem qualquer penalidade para o contratado, o exaurimento do valor contratado ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência, a partir da segunda ocorrência;
- II - Multa:
  - a) de 0,3% (zero virgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.
  - b) de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do contratado em prestar o serviço.
    - § 1º - A multa prevista na alínea “b” incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento.
    - § 2º - Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução dos serviços, confirmados pela operadora, por período superior a 1 hora, e o seu registro formal no contratado.



III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o Contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§1º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao contratado que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§3º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo Contratado mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula terceira, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III - Registrar ocorrência, quando for confirmado pela operadora a interrupção dos serviços por prazo superior a 1 hora.

§1º O CONTRATADO deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº 15/2005.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

IV - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

V - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 01 (uma) horas após a notificação.

§2º O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

**Parágrafo único** - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O presente contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, não devendo o mesmo ser superior ao índice anual divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações, permanecendo constante o desconto oferecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Pregão nº 15/2005, seus Anexos e a proposta do CONTRATADO são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2005.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO